

Processo n.: @RLA 21/00340500

Assunto: Auditoria Financeira no Projeto Viva Cidade II - Revitalização ambiental e urbana do Município de Joinville - exercício de 2020 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, Contrato n. 3410/OC-BR

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 653/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Financeira sobre o Projeto Viva a Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relativo ao exercício de 2017, elaborado pela Diretoria de Atividades Especial deste Tribunal de Contas, e acolher seus termos na íntegra.

2. Recomendar ao executor do projeto, Município de Joinville, que:

2.1. quanto aos pedidos de reembolsos de gastos a débito do empréstimo, apresente apenas despesas que tenham sido efetuadas com recursos próprios do Município, evitando assim o duplo financiamento do mesmo objeto e o desvio de finalidade de recurso público vinculado, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000 (item 1.1.1 do Relatório de Auditoria);

2.2. a Companhia Águas de Joinville (CAJ) e demais envolvidos no Projeto Viva Cidade 2 observem o atendimento dos estudos preliminares, assim como outros requisitos para a licitação de obras e serviços de engenharia, tais como desapropriações, licenças, arts. etc., de forma a evitar atrasos no cronograma do contrato em execução, em atendimento aos arts. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93, 42, VII, da Lei n. 13.303/2016 e 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo n. 3410/OC-BR e em observância aos princípios da eficiência e economicidade, (item 1.2.1 do Relatório de Auditoria).

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Prefeitura Municipal de Joinville e aos órgãos de Controle Interno daquele Município e daquela Pasta.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2021

Data da sessão n.: 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC